

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 435, DE 2021

Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, aos diplomados em Geologia ou Engenharia Geológica.

Autor: Deputado REINHOLD STEPHANES JUNIOR

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe tem por escopo afastar interpretações divergentes em torno da nomenclatura “Geólogo ou Engenheiro Geólogo” como sinonímia, evitando, com isso, prejuízos a esses profissionais.

A matéria foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição e Justiça e de Cidadania. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Há farta legislação e regulamentação em torno da regulamentação da profissão de Geólogo ou Engenheiro Geólogo, entretanto



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210995390900>



ainda persistem interpretações equivocadas em torno da pseudopolêmica se se trataria ou não da mesma profissão, como aduz o Deputado Reinhold Stephanes Júnior:

Apesar de toda legislação citada, existem questionamentos judiciais e administrativos buscando realizar um tratamento diferenciado, em termos de direitos, aos geólogos em relação aos engenheiros geólogos. Por exemplo, algumas empresas privadas e públicas questionam na justiça o pagamento de salário igualitário entre formados em Cursos de Geologia dos formados em Cursos de Engenharia Geológica, apesar de realizarem as mesmas atividades profissionais, com as mesmas competências profissionais definidas pela Lei nº 4.076/1962, além da farta legislação sobre o assunto tratando as duas terminologias como a mesma profissão, conforme exposto no presente texto.

Essa visão distorcida tem prejudicado esses valerosos profissionais, como salienta o autor da proposição:

Essa situação tem ocasionado diversos prejuízos profissionais, financeiros e de representação para os formados nos cursos de Geologia, que precisam seguir todos os deveres definidos pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inclusive o Código de Ética do Cofea, suas sanções e penalidades, mas que, em alguns casos, tem seus direitos suprimidos quando comparados aos formados nos cursos de Engenharia Geológica, conforme descrito anteriormente.

Afigura-se-nos, de forma inequívoca, que Geólogo ou Engenheiro Geólogo são expressões que se referem a uma mesma e única profissão, sendo injustificado e, sobretudo, injusto tratar de forma diferente.



Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 435, de 2021, dele destacando seus fundamentos jurídicos e sociais.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210995390900>

